**CONTRATO Nº 376/2022- GCC/EMSERH**
**PROCESSO Nº 172.078/2021- EMSERH**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA NLX MEDICINA LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 GEJUSPC/MA, e pela Diretora Administrativa, Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: NLX MEDICINA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 32.324.272/0001-33**, Inscrição Estadual nº 12.686.105-6, sediada à Praça da Matriz, 488, 2º andar, Centro, Santa Luzia/MA CEP 65.390-000, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON LOPES FILHO**, portador da Carteira de Identidade médica nº 4737-CRM/MA e inscrito no CPF sob o nº 915.233.627-15.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo n° **172.078/2021**- EMSERH com fundamento na modalidade **Licitação Eletrônica nº 400/2021-CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde de **Clínica Médica**, para atendimento à demanda da **Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória,** conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor total deste Contrato é de **R$ 1.749.496,10 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e

respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIALIDADES MÉDICAS / LINHAS DE SERVIÇOS / DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA**

**5.1.** A prestação dos serviços se dará nas especialidades e linhas de serviços, conforme tabelas abaixo:

| ITEM 01 – SERVIÇO MÉDICO DE CLÍNICA MÉDICA | | |
|---|---|---|
| **PRE-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTIVIDADE** | **QUANTITATIVO** |
| 1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina;<br><br>2. Experiência de, no mínimo, dois anos de ***atuação em urgência e emergência.*** | *PLANTONISTA PRESENCIAL: 24H/7 DIAS/SEMANA:*<br>• *Intercorrências do plantão;*<br>• *Prescrição médica;* | ***02 MÉDICOS PLANTONISTAS 24/DIA*** |
| ***O corpo clínico deverá ser composto por, no mínimo, 07 (sete) médicos.*** | | |

**CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**6.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: **21202**; Unidade: **EMSERH**; Despesa: **4-3-02-02-13 – Serviços médicos – clínica geral.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços do objeto deste Contrato e Termo de Referência;

**7.2** Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto deste certame, como o bom desempenho dos trabalhos;

**7.3** Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado;

**7.4** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

**7.5** Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

**7.6** Todos os profissionais apresentados pela contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos. Havendo o descumprimento, o profissional que não atendeu ao exigido será excluído da Análise técnica.

**7.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

**7.8** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

**7.9** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

**7.10** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

**7.11** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1**Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Contrato e Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto na ***Portaria n° 10, de 03 de Janeiro de 2017, que Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde***;

**8.2** A contratada deverá apresentar previamente à EMSERH, antes do início dos serviços, a escala médica dos profissionais que irão executar os serviços na Unidade de Saúde. A escala médica deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos profissionais habilitados na análise técnica do certame;

**8.3** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

**8.4** A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como as normas administrativas internas;

**8.5** A contratada deverá iniciar o serviço em até ***30 (trinta) dias corridos*** após a assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

**8.6** Conforme Art. 3º da RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Lei s nº 6.839/80 e nº 9.656/98. Sendo assim, a empresa deverá abrir uma filial no Maranhão, com o CERTIFICADO REGIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO, onde o prazo que o CRM impõe são de 30 dias para regularização.

**8.7** Para execução dos serviços, a Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante;

**8.8** Manter regulamente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal;

**8.9** Caso ocorra a falta do profissional médico no plantão, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional da escala médica apresentada de forma imediata, não ultrapassando 2h do início do plantão em questão;

**8.10** Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;

**8.11** Efetuar a troca de plantão entre turnos (dia/noite), com o repasse dos pacientes que se encontrarem internados, e os que apresentarem orientação de retorno, com exames ou revisões;

**8.12** Registrar a evolução do paciente diariamente no prontuário digital ou eletrônico;

**8.13** Na ocorrência, em caráter excepcional, de atraso do plantonista seguinte, o plantonista atual deverá aguardar até a sua chegada;

**8.14** É expressamente proibido o abandono do plantão e/ou negligência assistencial às intercorrências durante o seu plantão;
**8.15** Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;
**8.16** Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando o seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE;
**8.17** Os profissionais deverão ter disponibilidade para inclusão de vínculo junto ao CNES para a unidade de saúde a ser contratada.
**8.18** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
**8.19** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
**8.20** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
**8.21** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
**8.22** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website http://www.emserh.ma.gov.br, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
**8.23** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

**CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO**
**9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.**
**9.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:
**9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:
**a)** desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

**b)** emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**9.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**9.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, **acompanhada da escala correspondente.** Deverão ser observadas, ainda, todas as condições constantes neste contrato, bem como as demais exigências administrativas em vigor;

**11.2** O pagamento se dará através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 4323-0, CONTA CORRENTE: 40827-1,** pela Contratante, **em valor correspondente aos serviços prestados no período ao qual se refere.**

**11.3** Os documentos referidos no subitem 11.1 serão protocolados pela **Contratada** na EMSERH, no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, endereçado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para a sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

**11.4** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, **e demais documentos necessários ao pagamento**, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**11.5** A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, **em quantidade e valor compatível com o período em que se deu a prestação dos serviços;**

**11.6** A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo, bem como a escala mensal, serão atestados pela Contratante através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**11.7** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

**11.7.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**11.7.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

**I)** No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

**II)** No caso de prestação de serviços, também incluir:

**a)** As retenções na fonte e suas alíquotas;

**b)** Alíquota do Simples Nacional (ISS);

**c)** Local da prestação dos Serviços;

**d)** Código do serviço e sua descrição;

**11.7.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

**11.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**11.7.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**11.7.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

**11.7.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**11.7.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

**11.7.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

**11.7.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

**11.7.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

**11.7.12** Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

**11.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**11.9** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

**11.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

**11.11 O pagamento do serviço será de acordo com o quantitativo de plantões realizados no mês conforme a escala médica, modelo em ANEXO C.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Contrato e Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

**12.2.** Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**12.3.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;

**12.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**12.5.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato e Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

**12.6.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;

**12.7.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa privada se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados que constituam pequena parte do objeto do contrato. São vedadas subcontratações que constituam o objeto fim da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE TÉCNICA**

14.1 Todos os profissionais apresentados pela contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos. Havendo o descumprimento, o profissional que não atendeu ao exigido será excluído da análise técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO**

**15.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem

como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**a)** **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

**b)** **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**c)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**16.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**16.3** As sanções previstas alíneas "a" e 'c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**16.4** A sanção prevista na alínea 'c', do item 16.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**17.1** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**18.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE**

**19.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**19.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**19.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**19.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;

**19.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**19.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**19.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**19.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

**19.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**19.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

**I** - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

**II** - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

**III** - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

**I** – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

**II** – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

**III** – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

**IV** – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

**V** – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

**VI** – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

**VII** – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**20.2.** – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**21.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**22.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO**

**23.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**24.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONSULTA DO CEI**

**25.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**26.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**27.1** Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

**28.1** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

**29.2** E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), 05 de julho de 2022.

**MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**
Presidente da EMSERH
Pela Contratante

**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**
Diretora Administrativa da EMSERH
Pela Contratante

NEWTON LOPES FILHO:91523362715
Assinado de forma digital por NEWTON LOPES FILHO:91523362715
Dados: 2022.06.30 09:18:12 -03'00'

**NEWTON LOPES FILHO**
Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: TELMA GAMA LAURIA LOPES:96367709720
Assinado de forma digital por TELMA GAMA LAURIA LOPES:96367709720
Dados: 2022.06.30 09:18:41 -03'00'
CPF: _____

Nome: LEOMARCIO CORRÊA BOTELHO
Consultor de Contratos / EMSERH
Matrícula nº 8209
CPF: _____

NLX MEDICINA

EMSERH
Fls. 128
Proc. 172.078
Rub.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 400/2021 – CSL/EMSERH**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172.078/2021-- EMSERH**
**ANEXO II**
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao**
**Agente de Licitação da EMSERH**

Assinado de forma digital por NEWTON LOPES FILHO:91523362715
Dados: 2021.12.13 21:50:31 -03'00'

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 400/2021 – CSL/EMSERH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172.078/2021-- EMSERH**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde de Clínica Médica e Pediatria para atendimento à demanda da **Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória**, administrada pela EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa **NLX MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Praça da Matriz, , nº 488, andar 02, Bairro Centro, CEP: 65390-000, Santa Luzia – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.324.272/0001-33, pelo seu **representante legal infra-assinado, Newton Lopes Filho**, portador da cédula de identidade nº 4737-MA/CRM e do CPF Nº 915233627-15, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R$ 1.749.496,10 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos)**, para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

| ITEM 01 - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA (PLANTÃO) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESCRITIVO** | **Nº DE MÉDICOS** | **MÊS** | **Nº DE PLANTÕES** | PLANTÕES TOTAIS (Nº DE PLANTÕES X Nº DE MÉDICOS) | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO PLANTÃO R$ | **VALOR MENSAL (R$)** |
| Serviço médico especializado para Atendimento de CLÍNICA MÉDICA (Plantão 24h - 7 dias por semana) | 02 | JANEIRO | 31 | 62 | R$ 2.396,57 | R$ 148.587,34 |
| | | FEVEREIRO | 28 | 56 | R$ 2.396,57 | R$ 134.207,92 |
| | | MARÇO | 31 | 62 | R$ 2.396,57 | R$ 148.587,34 |
| | | ABRIL | 30 | 60 | R$ 2.396,57 | R$ 143.794,20 |
| | | MAIO | 31 | 62 | R$ 2.396,57 | R$ 148.587,34 |
| | | JUNHO | 30 | 60 | R$ 2.396,57 | R$ 143.794,20 |
| | | JULHO | 31 | 62 | R$ 2.396,57 | R$ 148.587,34 |
| | | AGOSTO | 31 | 62 | R$ 2.396,57 | R$ 148.587,34 |
| | | SETEMBRO | 30 | 60 | R$ 2.396,57 | R$ 143.794,20 |
| | | OUTUBRO | 31 | 62 | R$ 2.396,57 | R$ 148.587,34 |
| | | NOVEMBRO | 30 | 60 | R$ 2.396,57 | R$ 143.794,20 |
| | | DEZEMBRO | 31 | 62 | R$ 2.396,57 | R$ 148.587,34 |
| **TOTAL ANUAL ITEM 01: R$ 1.749.496,10 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos)** | | | | | | |

NLX MEDICINA

INSERÇÃO
Fls. 128-V
Proc. nº 178
Rub.

**Responsável legal da empresa: Newton Lopes Filho**, sócio administrador, portador da cédula de identidade nº 4737-MA/CRM e do CPF Nº915233627-15.
**Dados Bancários**: Banco do Brasil, Agência n° 4323-0 e Conta Corrente nº 40827-1.
**Contatos:** (98) 98100-3500, newtongripp@gmail.com.

Nos preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura do certame, na forma do item 7.10 letra "e" do Edital.

Prazo de início de execução dos serviços será em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, na forma do item 7.10 letra "f" do Edital e Conforme subitem 9.5 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

O local de execução dos serviços no **Hospital de Pedreiras**, no endereço: Os serviços deverão ser realizados na UPA Parque Vitória, localizada na Av. João Santana, 30 - Parque Vitória, São José de Ribamar - MA, 65066-190., na forma do item 7.10 letra "g" do Edital.

São Luis, 13 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por
NEWTON LOPES FILHO:91523362715
Dados: 2021.12.13 21:50:16 -03'00'

**NLX MEDICINA LTDA**
NEWTON LOPES FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2022-GCC/EMSERH.**
**REF. PROCESSO Nº 38294/2023/EMSERH.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2022-GCC/EMSERH CELEBRADO ENTRE EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA NLX MEDICINA LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – Cep. nº 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA), residente e domiciliado nessa Cidade e por sua Diretora Administrativa, Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula nº 7.313, solteira, funcionária pública, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), residente e domiciliada nesta Capital.

**CONTRATADA: NLX MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.324.272/0001-33**, sediada à Praça da Matriz, 488, 2º andar, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON LOPES FILHO**, portador da carteira de identidade nº 4737- CRM/MA e inscrito no CPF sob o nº 915.233.627-15.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato nº 376/2022-GCC/EMSERH**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Saúde de Clínica Médica, para atendimento a demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória, instruído no **Processo Administrativo nº 38294/2023-**EMSERH, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c a Cláusula Décima Oitava (Das Alterações) do Contrato Original e Nota Técnica nº 001/2023/SAAS/SES/MA, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DE VALOR CONFORME NOTA TÉCNICA N° 001/2023/SAAS/SES/MA**, concernente ao **CONTRATO Nº 376/2022-GCC/EMSERH,** firmados em 05/07/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 376/2022-GCC/EMSERH** por mais **12 (doze) MESES**, **iniciando** em **06.07.2023** e **término** em **06.07.2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALOR CONFORME NOTA TÉCNICA N° 001/2023/SAAS/SES/MA:** O **CONTRATO Nº 376/2022-GCC/EMSERH** terá seu valor atualizado, em conformidade com o valor do plantão médico estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde – MA, por meio da Nota Técnica nº 001/2023/SAAS/SES/MA, passando o valor do presente contrato de R$ 1.749.496,10 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis

reais e dez centavos) para **R$ 2.159.400,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).**

**3.1** A referida atualização do valor do plantão médico deverá ser considerada, para fins de pagamento, desde a competência de abril de 2023, em estrita observância a disposição do item 2 da Nota Técnica nº 001/2023/SAAS/SES/MA da Secretaria de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor total deste termo aditivo será de **R$ 2.159.400,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

| | |
|---|---|
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** | 21202 |
| **UNIDADE:** | EMSERH |
| **DESPESA:** | 4-3-02-02-13 – Serviços Médicos – Clínica Geral |

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no **Processo Administrativo nº 38294/2023-EMSERH** e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH *c/c* Cláusula quarta e Cláusula Décima Oitava do Contrato Original.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial local.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surta um só efeito, a qual, depois de lida, é assinada pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo.

**São Luís (MA), 07 de Junho de 2023.**

Paulo E. P. Ronchi
Diretor de Planejamento, Governança e Inovação - EMSERH
Matrícula nº: 12462/EMSERH
Portaria Nº 428/2022/GAB/EMSERH

**MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**
Presidente da EMSERH
Matrícula nº 11.748

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
EMSERH

**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**
Diretora Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7.313

**NEWTON LOPES FILHO**
Representante Legal Pela Contratada

NEWTON LOPES FILHO:91523362715
Assinante Digital:NEWTON LOPES FILHO:91523362715
DN:CN=NEWTON LOPES FILHO:91523362715, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33416079000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:05/06/2023 10:15:43 -03:00

RICARDO VIDAL CESAR NETTO:04316145398
Assinante Digital:RICARDO VIDAL CESAR NETTO:04316145398
DN:CN=RICARDO VIDAL CESAR NETTO:04316145398, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33416079000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:05/06/2023 10:16:09 -03:00

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** _____ **Nome:** Nayara Neves da Silva
Consultora de Contratos/EMSERH
Matrícula nº 13.957

**CPF Nº:** _____ **CPF Nº:** _____

Fls. 34
Proc. nº 38294/23
Rub.

Medicina Ltda

CNPJ 32324272/0001-33

**CARTA DE ACEITE DE PRORROGAÇÃO**

**São Luís, 12 de abril de 2023**

À Gerente de Gestão Hospitalar - EMSERH
Francisca de Fátima Moura Marques

Senhor (a),

A empresa NLX MEDICINA LTDA, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 32324272/0001-33, sediada no endereço: Rua: Praça da Matriz, nº 488, Centro, Santa Luzia – MA, representada por seu sócio, Newton Lopes Filho, e-mail nlxmedicina@gmail.com, telefone (98) 981003800 / (98) 991008300. Vem manifestar seu interesse em permanecer exercendo o objeto do CONTRATO Nº 376/2022-GCC/EMSERH Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços Médicos em CLÍNICA MÉDICA para atender a demanda do UPA PARQUE VITÓRIA, administrado pela EMSERH.
Estamos de total disposição para prosseguir com os tramites da prorrogação, conforme carta de reajuste manifesto em anexo.

NLX MEDICINA LTDA
NEWTON LOPES FILHO
Representante Legal

Dr. Newton Gripp Lopes
Cirurgia Ortopédica
CRM-MA 4737

NLX MEDICINA

EMSERH
Fls. 35
Proc. nº 38294/23
Rub.

**PROPOSTA PARA RAJUSTE DE PREÇO**

À Gerente de Gestão Hospitalar - EMSERH
Francisca de Fátima Moura Marques

**REFERENTE AO CONTRATO Nº 376/2022 – GCC / EMSERH**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172.078/2021–EMSERH**

**OBJETO:** Reajuste a prestação dos serviços Médicos em CLÍNICA MÉDICA para atender a demanda do UPA PARQUE VITÓRIA.

Prezado Senhor (a),

A empresa **NLX MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Praça da Matriz, , nº 488, andar 02, Bairro Centro, CEP: 65390-000, Santa Luzia – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.324.272/0001-33, pelo seu **representante legal infra-assinado, Newton Lopes Filho**, portador da cédula de identidade nº 4737-MA/CRM e do CPF Nº 915233627-15, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor mensal no Total de **R$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais)**, Valor anual no **Total de R$ 2.159.400,00 (dois milhões e cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)** para o fornecimento do objeto desta solicitação, conforme demonstrativo abaixo:

| SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE DE CLINICA MÉDICA (PLANTÃO). | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESCRITIVO** | **Nº DE MÉDICOS** | **MÊS** | **Nº DE PLANTÕES** | **PLANTÕES TOTAIS (Nº DE PLANTÕES X Nº DE MÉDICOS)** | **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO PLANTÃO R$** | **VALOR MENSAL ESTIMADO R$ (Valor unitário do plantão x plantões totais)** |
| Serviço médico especializado para Atendimento de CLINICA MÉDICA (Plantão 24h, 7 dias por semana). | 04 | VALOR ATUAL | 31 | 31 | R$ 2.396,58 | R$ 148.587,34 |
| | | VALOR PARA REAJUSTE | 31 | 31 | R$ 2.950,00 | R$ 182.900,00 |

**Responsável legal da empresa: Newton Lopes Filho**, sócio administrador, portador da cédula de identidade nº 4737-MA/CRM e do CPF Nº915233627-15.

**Dados Bancários**: Banco do Brasil, Agência n° 4323-0 e Conta Corrente nº 40827-1.

**Contatos:** (98) 98100-3500, newtongripp@gmail.com.

NLX MEDICINA

ENSEA
Fls. 350
Proc. nº 38294/23
Rub.

Nos preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral .

> *"**A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis.** (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)."* (*In* Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Trata-se de reajuste com previsão contratual e legal. Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de reajustar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.**

São Luis, 12 de abril de 2023.

**NLX MEDICINA LTDA**
NEWTON LOPES FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2022 - GCC/EMSERH.**
**PROCESSO Nº 2024.110215.21521– EMSERH.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2022 – GCC/EMSERH CELEBRADO PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E PELA EMPRESA NLX MEDICINA LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Q nº 16, Casa nº 25 – Bairro Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob o nº 976.615.203-97 e portador da cédula de identidade nº 156623620004 GEJUSPC/MA e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob o nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 1200152996 (SSP/MA).

**CONTRATADA: NLX MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.324.272/0001-33, sediada à Praça Matriz, nº 488, 2º andar, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON LOPES FILHO**, portador da Carteira de Identidade médica nº 4737 – CRM/MA e inscrito no CPF sob o nº 915.233.627-15.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 376/2022-GCC/EMSERH**, cujo objeto é a: "prestação de serviços de saúde clínica, para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória", sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO, ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO E À ALTERAÇÃO DO RILC/EMSERH** do **Contrato nº 376/2022 - GCC/EMSERH**, firmado entre as partes em 05/07/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses, a contar de 07/07/2024 e com término previsto para 07/07/2025.**

**CLÁUSULA TERCEIRA –DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO:**

**3.1** Pelo presente Termo Aditivo, ficam suprimidos 2 (dois) plantões do objeto do Contrato nº **347/2022 - GCC/EMSERH**, o que equivale a **0.27% (vinte e sete centésimos por cento)** e o que representa a importância de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) para atender a nova vigência com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**3.2** Com a supressão, o valor global do contrato passará de R$ 2.159.400,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) para **R$ 2.153.500,00** (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor total deste aditivo será de **R$ 2.153.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO:** O item 11.7 da "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO" passa a vigorar nos termos da Portaria nº 371/2023-GAB/EMSERH, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO RILC/EMSERH:** Este Contrato passará a seguir as diretrizes atualizadas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, publicado em seu site, na data de 27/05/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-13 Serviços Médicos - Clinica Geral.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo nº 2024.110215.21521 - EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH c/c com as Cláusulas Quarta, Décima Sétima e a Vigésima Primeira do contrato original.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI
Dir.: Executivo de Planejamento, Governança e Inovação
P Portaria n.: 428 2022 - GAB EMSERH
(Alterada pela Portaria n.: 221 2024 - GAB EMSERH)
Mat.: 12462

**São Luís (MA), 05 de julho de 2024.**

**MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**
Presidente da EMSERH
Matrícula nº 11.748

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7313 / EMSERH

**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**
Diretora Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7.313

gov.br Documento assinado digitalmente
NEWTON LOPES FILHO
Data: 05/07/2024 14:49:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**NEWTON LOPES FILHO**
Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Nayara Neves da Silva
Consultora de Contratos/EMSERH
**CPF Nº:** Matrícula nº 13.657

**Nome:** Jessica Fernanda A. Gusmão
Consultora de Contratos - EMSERH
**CPF Nº:** Matrícula nº 13.720

# Relatório de conformidade

**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 05/07/2024 15:08:42 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.15.2

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc8

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** 2Â°ADITIVO-CONTRATO-376-2022-PRAZO-RILC_-NLX_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

861c365fe4ebbebbeaff2044d863e519ec9a9f449e8840be5602ecc1949442ab

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

## CN=NEWTON LOPES FILHO

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=NEWTON LOPES FILHO

**CPF:** ***.233.627-**

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 05/07/2024 14:49:41 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

### CN=NEWTON LOPES FILHO

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 02/08/2023 08:58:39 BRT

**Aprovado até:** 01/08/2024 08:58:39 BRT

**Expirado (LCR):** false

## CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

Medicina Ltda

CNPJ 32324272/0001-33

**CARTA DE ACEITE DE PRORROGAÇÃO**

**São Luís, 27 de junho de 2023**

À Gerente de Gestão Hospitalar - EMSERH
Francisca de Fátima Moura Marques

Senhor (a),

A empresa NLX MEDICINA LTDA, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 32324272/0001-33, sediada no endereço: Rua: Praça da Matriz, nº 488, Centro, Santa Luzia – MA, representada por seu sócio, Newton Lopes Filho, e-mail nlxmedicina@gmail.com, telefone (98) 981003800 / (98) 991008300. Vem manifestar seu interesse em permanecer exercendo o objeto do CONTRATO Nº 376/2022-GCC/EMSERH Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços Médicos em CLÍNICA MÉDICA para atender a demanda do UPA PARQUE VITÓRIA, administrado pela EMSERH.
Estamos de total disposição para prosseguir com os tramites da prorrogação com a supressão de 1 plantão, conforme proposta de preço em anexo.

NLX MEDICINA LTDA
NEWTON LOPES FILHO
Representante Legal

**PROPOSTA DE PREÇO**

À Gerente de Gestão Hospitalar - EMSERH
Francisca de Fátima Moura Marques

**REFERENTE AO CONTRATO Nº 376/2022 – GCC / EMSERH**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172.078/2021–EMSERH**

**OBJETO:** prestação dos serviços Médicos em CLÍNICA MÉDICA para atender a demanda do UPA PARQUE VITÓRIA.

Prezado Senhor (a),

A empresa **NLX MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Praça da Matriz, , nº 488, andar 02, Bairro Centro, CEP: 65390-000, Santa Luzia – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.324.272/0001-33, pelo seu **representante legal infra-assinado, Newton Lopes Filho**, portador da cédula de identidade nº 4737-MA/CRM e do CPF Nº 915233627-15, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor mensal no Total de **R$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais)**, Valor anual no **Total de R$ 2.153.500,00 (dois milhões e cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais)** para o fornecimento do objeto desta solicitação, conforme demonstrativo abaixo: 2.153.500,00

| **SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE DE CLINICA MÉDICA (PLANTÃO).** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DESCRITIVO** | **Nº DE MÉDICOS** | **MÊS** | **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO PLANTÃO R$** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO R$ (Valor unitário do plantão x plantões totais)** |
| Serviço médico especializado para Atendimento de CLINICA MÉDICA (Plantão 24h, 7 dias por semana). | 02 | VALOR ATUAL | R$ 2.950,00 | R$ 2.153.500,00 |
| | | | | |

**Responsável legal da empresa: Newton Lopes Filho**, sócio administrador, portador da cédula de identidade nº 4737-MA/CRM e do CPF Nº915233627-15.

**Dados Bancários**: Banco do Brasil, Agência n° 4323-0 e Conta Corrente nº 40827-1.

**Contatos:** (98) 98100-3500, newtongripp@gmail.com.

Nos preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas eprevidenciárias e outros necessários ao cumprimento integral .

São Luis, 02 de julho de 2024.

**NLX MEDICINA LTDA**
NEWTON LOPES FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

NLX MEDICINA LTDA.
CNPJ: 32.324.272/0001-33
Praça da Matriz, , nº 488, andar 02, Bairro Centro, CEP: 65390-000
Santa Luzia – MA

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2022-GCC/EMSERH.**
**PROCESSO Nº 2025.110215.17588 - EMSERH**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2022-GCC/EMSERH CELEBRADO PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E PELA EMPRESA NLX MEDICINA LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP.: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Executiva Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA DE CASTRO**, brasileira, Matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: NLX MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.324.272/0001-33, sediada à Praça Matriz, nº 488, 2º andar, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON LOPES FILHO**, portador da Carteira de Identidade médica nº 4737 - CRM/MA e inscrito no CPF sob o nº 915.233.627-15.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 376/2022-GCC/EMSERH**, cujo objeto é a: "prestação de serviços de saúde clínica, para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Vitória", sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO** do **Contrato nº 376/2022--GCC/EMSERH**, firmado entre as partes em **05/07/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses, a contar de 08/07/2025 e com término previsto para 08/07/2026.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO PAGAMENTO:** O item **11.7** da "Cláusula Décima Primeira - DO PAGAMENTO" passa a vigorar nos termos da Portaria nº 439, de 12 de setembro de 2024 - GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 16/09/2024, em seu caderno executivo **ou nas suas atualizações**, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor total deste aditivo será de **R$ 2.153.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: **Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-13 - Serviços Médicos - Clinica Geral.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no **Processo nº 2025.110215.17588 - EMSERH**, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024) c/c as Cláusulas Quarta e Vigésima Primeira do contrato original.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI
Dir.º Executivo de Planejamento, Governança e Inovação
P Portaria n.º 428 2022 - GAB EMSERH
(Alterada pela Portaria n.º 221 2024 - GAB EMSERH)
Mat.: 12462

**São Luís (MA), 01 de JULHO de 2025.**

**MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**
Presidente da EMSERH

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7313 / EMSERH

**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA DE CASTRO**
Diretora Executiva Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7.313

NEWTON LOPES FILHO:91523362715
Assinante Digital:NEWTON LOPES FILHO:91523362715
DN:CN=NEWTON LOPES FILHO:91523362715, OU=AC C SyngularID Multipla, OU=31904918000199, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:26/06/2025 11:26:46 -03:00

**NEWTON LOPES FILHO**
Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Nayara Neves da Silva
Consultora de Contratos/EMSERH
Matrícula nº 13.657
**CPF Nº:** _____

**Nome:** JOZYANY R. TORRES
Matrícula nº 47391/EMSERH
**CPF Nº:** _____

Assinado e todas as assinaturas são válidas.

Painel de assinaturas

amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH/2024) c/c as Cláusulas Quarta e Vigésima Primeira do contrato original.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial.

**CLÁU** cláusulas e
cond validade do
que de lida, será
assin estemunhas
abai

**de 2025.**

Status de validação da assinatura

A assinatura é VÁLIDA, assinada por NEWTON LOPES FILHO:91523362715 <newtonlopesfilho@hotmail.com>.
- Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura... Fechar

Matrícula nº 11.748

**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA DE CASTRO**
Diretora Executiva Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7.313

NEWTON LOPES FILHO:91523362715

**NEWTON LOPES FILHO**
Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** _____ **Nome:** _____
**CPF Nº:** _____ **CPF Nº:** _____